



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 663 /GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 09 de Setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

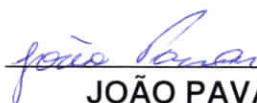
PROJETO DE LEI:

Dispõe: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE NA LEI 1456 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021- LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCICIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO
PROTOCOLADO

EM 09/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 082 /2022.

DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 09/09/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº/2022, para inserir neste orçamento vigente as Portarias nº 3712 de dezembro de 2021 e nº 679 de 30 de março de 2022 que se encontra nas contas investimento e custeio do Fundo Municipal de Saúde, para a estruturação e modernização da atenção primária e suprir demandas causadas pela pandemia.

Este projeto de lei aborda a **Portaria nº 3712 de dezembro de 2021**, recurso federal repassado ao município de Alto Paraíso referente ao programa de estruturação da atenção primária em saúde onde a secretaria municipal de saúde poderá executar despesa com aquisição veículo, equipamentos, mobílias para as unidades básicas de saúde do município afim de melhorar mais a estrutura dos prédios e deslocamento das equipes, que atendem as visitas domiciliares na zona rural e urbana.

"PORTARIA Nº 3.712, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde."

Também se aborta neste projeto de lei, a **Portaria 4471/2021** do governo estadual que Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada em **regime de urgência**, tendo em vista a urgente necessidade de incluir a este orçamento para que possamos tramitar os processos. As referidas portarias encontram-se em anexo a este projeto para res esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio dos Pioneiros, 09 de SETEMBRO de 2022.


João Pavan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 082/2022
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 09/09/2022

Dispõe: “ AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE NA LEI N.º 1.456, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional Especial por Excesso no valor de **R\$ 839.720,00 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil e Setecentos e Vinte Reais)** no Orçamento vigente, vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

0209 Secretaria Municipal de Saúde

020902 Bloco -Atenção Básica

10 Saúde

10301 Atenção Básica

10 301 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde

10 301 1017 2056 0000 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

454 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS PERMANENTE.....R\$ 289.720,00
0.1.601 010.309 PORT. 3712/2021 PROP. 1210-29

10 301 1017 2056 0002 Programa Agente Comunitário

490 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 400.000,00
0.1.632 010.319 PORT 4471/2021 (AQ MOTOCICLETAS)

020905 Bloco Assistência Farmacêutica

10303 Suporte Profilático e Terapêutico

10 303 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde

10 303 1017 2056 Execução de Programas de Saúde

10 303 1017 2056 0004 Programa Farmacia Basica

489 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 150.000,00
0.1.632 010.317 PORT 4471/2021 - TESTE RAPIDO



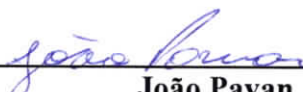
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 2º Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado através das Portaria nº 3712 de dezembro de 2021 e nº 679 de 30 de março de 2022, em anexo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.464 de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e na Lei Municipal nº 1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 09 de SETEMBRO de 2022.



João Pavan
Prefeito Municipal

de 14 de Setembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, ao servidor **ALVARO MARCAL JUNIOR**, matrícula nº 300099819, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C e Referência 305, lotado no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **Financeiros a contar de 08 de Novembro de 2021**.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 0022744364

Portaria nº 4466 de 10 de dezembro de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, PROCESSO SEI 0020.565393/2021-05.

Art. 1º - ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pelo comprometimento, esforço e dedicação em virtude das atividades exercidas durante todo o período de estado de calamidade pública declarado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em especial aqueles com atuação desde o início do período pandêmico. Assim considerando a importância da assessoria prestada pelos servidores na elaboração de contratos, pareceres, termos aditivos e defesas judiciais, além de administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, todas estas feitas com primor e a máxima celeridade, tem-se que o cumprimento dessa atividade pelos servidores abaixo merece destaque em função de que o dever de observância do princípio da legalidade e do ordenamento jurídico é fundamental para o fortalecimento dos princípios republicanos que são pilares de nosso Estado e do povo Rondoniense. Condutas como essa garantem a segurança jurídica para que o Estado de Rondônia continue incansavelmente, e independentemente de condições, trilhando o caminho de ser referência nacional em prevenção e combate à corrupção.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ITALO COSTA DE MIRANDA	AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA/ ASSESSOR	300161941
LUANNY PONTES ROCHA	ASSESSORA	300158130
ANA LÚCIA MELO DE OLIVEIRA	ASSESSORA	300161638
FERNANDO SARTO MELO COUTINHO FILHO	ANALISTA PROCESSUAL - CEDIDO À SESAU	300164610

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 0022759230

Portaria nº 4460 de 10 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar de nº 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 238 de 20 de dezembro de 2017,

Considerando o Decreto de nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020; e

Considerando a solicitação constante nos autos de nº 0036.546540/2021-61.

RESOLVE:

Art.1º. REMARCAR o gozo de das férias referentes ao exercício de 2021 da servidora **CICLEIA CINTIA DE OLIVEIRA**, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº 300093573, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, do período de 22.11.2021 a 21.12.2021, para fruição **02.12.2021 a 16.12.2021 (15 dias) e 02.05.2022 a 16.05.2022 (15 dias)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, excluindo a referida servidora da Portaria 3374 (0020829964) de 22 de setembro de 2021, publicada no DOE192 de 24de setembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 0022748390

Portaria nº 4452 de 09 de dezembro de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.520471/2021-65, e Considerando teor do Requerimento, Declaração da FHEMERON de 08 de dezembro de 2020 e DESPACHO HICD-NRH de 09 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença de 08 (oito) dias, em conformidade com a Lei nº 3922, de 17 de outubro de 2016, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 865, de 22 de dezembro de 1999, e PORTARIA Nº. 907/GAB/SESAU, a Servidora **CREMILDA QUEIROZ DA SILVA**, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300117672, lotada na **Gerencia de Programas Estratégicos de Saúde – GPES/SESAU**, e matrícula 300131061, lotada no **Hospital São Cosme e Damião - HICD**, no período de **29.11.2021 a 06.12.2021**, por **doação de sangue** à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 01.07.2008, 08.10.2008 e 02.03.2009, no total de 03(três) doações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando teor da **Portaria nº 3982 de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 225 de 16 de Novembro de 2021**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 0022744414

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/11433>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 13/12/2021, às 14:57

financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V - Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI - Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESAU/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESAU/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de liberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;

III- contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação do objeto a ser executado;
- II- descrição do objeto com justificativa da proposição
- III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

- I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

- I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.
- II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;
- IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;
- V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).
- VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
- VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.
- VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

- a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;
- b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70%(setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESA/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESA/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de identificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESA/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESA/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESA/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESA/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III- Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV- Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESA/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESA/RO, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no site <https://tcero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 - Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESA/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESA/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou

indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI - Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____
Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____
Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declaro ainda, que a execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____ de _____ de _____

Protocolo 0022765510

Notificação nº 114/2021/SESAU-NUAC

NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Instituto de Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Promoção da Saúde e Cultura na Amazônia – IPROMA

CNPJ: 06.020.679/0001-67

Responsáveis: VAGNER DOS SANTOS MACHADO, CPF: 906.821.812-34 (ou quem o substitua, a saber, sucessores, herdeiros);

DEUZIVÂNIO DA SILVA DOS SANTOS, CPF: 738.853.552-72 (ou quem o substitua, a saber, sucessores, herdeiros) e;

ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, CPF: 520.118.282-87 (ou quem o substitua, a saber, sucessores, herdeiros)

Notificamos Vossas Senhorias (oua quem os substituam, a saber, seus sucessores e, na impossibilidade, os herdeiros) a comparecer nesta Coordenadoria de Regulação, Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Rio Madeira) - Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado, 2º Andar, das **7:30 às 13:30h**, para tratar de assuntos de seu interesse e/ou da entidade Instituto de Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Promoção da Saúde e Cultura na Amazônia – IPROMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Notificação.

Porto Velho/RO, 10 de Dezembro de 2021.

Caroline Kohara Melchior

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Lilian Silva de Sousa Valadão

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

Raimunda Nonata Neris dos Santos

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial

Protocolo 0022740682

Portaria nº 4177 de 22 de novembro de 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE nº. 2317, de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE nº. 2324, de 21.10.2013

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, para fins de regularização Funcional, a contar de **31.05.2016** no **Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD/Núcleo de Radiologia**, a servidora **AMANDA CRISTINA SALES CANUTO**, Matrícula nº**300171283**, ocupante do cargo de Técnico Radiologia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÉRGIO PEREIRA

Diretor Geral do Hospital Infantil São Cosme e Damião

Protocolo 0022252481

Portaria nº 4153 de 22 de novembro de 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE nº. 2317, de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE nº. 2324, de 21.10.2013

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, para fins de regularização Funcional, a contar de **02.06.2016**, no **Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD/Gerência de**



Ano Base: 2022

Ordem Bancária	2022OB066702	Tipo Ordem Bancária	Descentralizada
Número	2022PP013318	Data Lançamento	26/08/2022
Data Referência	26/08/2022		
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Nota Lançamento	2022NL029498	Despesa Certificada	2022CE008528
Favorecido	04.316.867/0001-01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO		
Procurador/Cessionário	04.316.867/0001-01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO		
Nota Empenho Original	2022NE003291	Natureza Despesa	44.41.42.01
Domicílio Bancário Destino	001 03997-7 000016186-1	Fonte Recurso	0.1.00.001001
Valor	200.000,00	Tipo Serviço	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras			
Código Barras			
Observação	REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELINO ANGELO FOLLADOR AO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO POP. Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 (0022765510) Resolução N° 490/2021/SESAU-CIB (0022793124) Decreto Estadual nº 26.607, de 02 de dezembro de 2021 (0022484350) Plano de Trabalho (0030419418) RESOLUÇÃO N. 388/2022/SESAU-CIB (0030864732) Parecer nº 370/2022/PGE-SESAU (0031471244) Despacho SESAU-CFES (0031470708) PROC. 0005.070296/2022-08		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	Data	29/08/2022
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	001 03997-7 000016186-1		
Repasse Recursos Federais	Sim		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 26/08/2022 às 12:12 por LIDIANE MIRANDA DOS SANTOS		

Retenções Sugeridas				
Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas					
Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Lançamentos					
Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2022NL029498		0.1.00.001001	200.000,00
02	541006			0.1.00.001001	200.000,00
03	541017	007		0.1.00.001001	200.000,00
04	531003	00102757X0000100005		0.1.00.001001	200.000,00



Ano Base: 2022

Ordem Bancária	2022OB048151	Tipo Ordem Bancária	Descentralizada
Número	2022PP009782	Data Lançamento	06/07/2022
Data Referência	06/07/2022		
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Nota Lançamento	2022GR001175	Despesa Certificada	
Favorecido	04.316.867/0001-01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO		
Procurador/Cessionário	04.316.867/0001-01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO		
Nota Empenho Original	2022NE002320	Natureza Despesa	33.41.41.01
Domicílio Bancário Destino	001 03997-7 000015916-6	Fonte Recurso	0.1.10.000000
Valor	150.000,00	Tipo Serviço	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras			
Código Barras			
Observação	Aquisição de material de consumo para Alto paraíso. SESAU-NEEP(0030123830). AUTORIZAÇÃO(0030021507). 0036.086318/2022-86		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	Data	07/07/2022
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	001 03997-7 000015916-6		
Repasse Recursos Federais	Não		
Código Finalidade			
Transação Origem	0564 PP Devolução Banco		
Usuário	Lançado em 06/07/2022 às 15:07 por Samea Cleuce Almeida De Castro		

Retenções Sugeridas				
Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas					
Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Lançamentos					
Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531070	2022GR001175		9.9.99.000000	150.000,00
02	541006			9.9.99.000000	150.000,00
03	531004	00102757X0000073261		9.9.99.000000	150.000,00

PORTARIA Nº 3.712, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000121003	249.965,00	0000	10301501985810001
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	11409678000121001	360.266,00	0000	10301501985810001
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14819606000121005	399.955,00	0000	10301501985810001
PB	ARACAGI	ARACAGI FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12431299000121001	1224.959,00	0000	10301501985810001
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	11302795000121004	349.997,00	0000	10301501985810001
PI	VERA MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795999000121001	248.332,00	0000	10301501985810001
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE	04316867000121029	289.720,00	0000	10301501985810001